

**CONTRATO Nº 035/2024**

**SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE FERRO FUNDIDO E FERRO GALVANIZADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR REDES EM PEAD PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO (MND) NA RUA DOM PEDRO.**

**Proc. Adm. nº 6878/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2024**

Pelo presente instrumento, com base nos elementos constantes dos autos do Processo Administrativo em epígrafe, as partes:

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE SÃO CARLOS**, autarquia municipal, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, na Avenida Getúlio Vargas, 1500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.359.973/0001-50, neste ato por seu Presidente, **Eng. Mariel Pozzi Olmo**, a seguir designada simplesmente **SAAE**;

**CONTRATADA: CADRE ENGENHARIA LTDA.**, sediada à Rua Maestro Florence, nº 046, Bairro Jardim Chapadão, CEP 13.070-164, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.241.810/0001-47, Inscrição Estadual nº 795.586.876.110, Inscrição Municipal nº 631654-9, e-mail [comercial@cadre.eng.br](mailto:comercial@cadre.eng.br), telefone (19) 3212-0189, neste ato representada por seu sócio diretor, o **Sr. Carlos César Gumier**, portador da cédula de identidade RG nº 16.329.753-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.936.418-41, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**;

têm, entre si, justo e acertado os termos do presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Realização de obras para a substituição de redes de ferro fundido e ferro galvanizado de abastecimento de água por redes em PEAD pelo método não destrutivo (MND) na Rua Dom Pedro II - Contrato Fehidro nº 285/2023; tudo em conformidade com as especificações contidas nos Anexos I, I-A, II, II-A e II-B do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E DIMINUIÇÕES QUANTITATIVAS**

**2.1** - O preço estabelecido é de R\$ 994.000,00 (Novecentos e noventa e quatro mil reais), conforme preços individuais estabelecidos na proposta e planilha orçamentária às fls. 290/293 e versos do processo em referência.

**2.2** - Nos preços propostos pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas necessários à consecução do objeto contratual, compreendidos os tributos e encargos diretos e indiretos incidentes, não importando a natureza ou espécie; seguro; margens de lucro; custos de armazenamento, se for o caso; dentre outros que se façam necessários.

**2.3** - Os preços da presente contratação não sofrerão reajustes pelo prazo contratual, salvo para a hipótese de readequação do equilíbrio econômico-financeiro, nos casos previstos em Lei.

**2.4** – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido até o limite legal, em idênticas condições contratuais, caso haja interesse público para tanto, de modo que os pagamentos corresponderão às quantidades efetivamente realizadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** – A execução das obras terão duração de 04 (quatro) meses, a contar da data estabelecida na Ordem para início a ser emitida pelo SAAE, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**3.2** – Quando do início da execução a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Setor Responsável guia ART devidamente recolhida quanto aos serviços de engenharia a serem desenvolvidos, a qual deverá ser juntada aos autos do Processo Administrativo.

**3.3** – A Contratada deverá observar o constante no Art. 2º da Lei Municipal nº 19.490/2019, no caso de paralisação da obra.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO SETOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**4.1** – A **Gerência de Obras e Saneamento – GOS** do **SAAE** fica credenciada como responsável pela gestão contratual e emissão do “Termo de Recebimento”, devendo indicar nos autos servidor para a função de “Gestor”, proceder vistorias e acompanhar a execução do contrato.

**4.2** – Os materiais ou serviços objeto deste instrumento serão recebidos nos termos da Resolução SAAE nº 03/2016, da seguinte forma:

**a) PROVISORIAMENTE**, em até 02 (dois) dias úteis da comunicação da **CONTRATADA** de fechamento de mês, pelo Setor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante Termo Circunstanciado, conforme Anexo 1 da Resolução SAAE nº 03/2016;

**b) DEFINITIVAMENTE**, em até 30 (trinta) dias da comunicação da **CONTRATADA** ao SAAE do término da execução e entrega do objeto contratual (prazo de observação), pela Comissão Responsável pelo recebimento de obras e serviços e Chefia do Setor de Obras, mediante Termo Circunstanciado, conforme Anexo 3 da Resolução SAAE nº 03/2016.

**4.2.1** – Para o que consta neste item, considera-se: “Comunicação de fechamento de mês” a apresentação de Nota Fiscal/Fatura parcial e Relatório/Demonstrativo dos serviços prestados; “Comunicação do término de execução e entrega do objeto” a Declaração firmada pelo **CONTRATADA** do término e entrega do objeto.

**4.2.2** – No caso de fornecimentos executados em desacordo com o contrato ou cujas providências exigidas para a correção de vícios, defeitos ou incorreções não forem atendidas pela **CONTRATADA**, os serviços serão rejeitados mediante termo motivado do servidor ou comissão responsável, ficando eventuais materiais à disposição para retirada no local de prestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do respectivo termo de rejeição.

**4.3** – A comunicação de fechamento de mês e/ou término do objeto contratual deve vir instruída pela seguinte documentação da **CONTRATADA**:

**i.** Certidão conjunta negativa de débitos (CND) expedida pela Receita Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, comprovando o recolhimento de encargos sociais;

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 2/4  
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

- ii. A certidão negativa de débitos (CND) expedida pela Caixa Econômica Federal, comprovando o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- iii. Relação de funcionários designados para a obra ou serviço e os comprovantes de pagamento de seus salários e respectivos encargos;
- iv. Comprovante do recolhimento do ISSQN devido ao Município de São Carlos – SP para a prestação de serviços;
- v. Nota Fiscal / Fatura;
- vi. Relatório/Demonstrativo dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado no valor apurado em mediação mensal das quantidades efetivamente executadas no período conforme Cronograma Físico-financeiro – Anexo II-A, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do objeto licitado, acompanhado da Nota Fiscal Fatura, e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, mediante depósito em conta corrente de titularidade da contratada.

**5.2** – As medições deverão ser compostas de memória de cálculos dos quantitativos dos serviços executados no mês referente à medição, para aprovação do setor responsável pela fiscalização e, deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do fechamento do período da execução dos serviços. As medições deverão ser acompanhadas da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, para o recebimento conforme Resolução nº 03/2016 do SAAE.

**5.3** - O pagamento será efetuado mediante repasse provenientes do Órgão Financiador, mediante parecer favorável do Agente Técnico designado e conforme Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem parte integrante do instrumento.

**5.4** – O pagamento da última parcela ficará condicionado à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Resolução SAAE nº 03/2016.

**5.5** – Na nota fiscal deverá constar o número administrativo do processo e deste Contrato.

**5.6** - Haverá retenção de Imposto de Renda sobre os bens e serviços fornecidos em conformidade com a IN RFB nº 2.145/2023 e anexo 1 da IN RFB nº 1234/2021, cabendo às empresas destacarem o valor a ser retido ou em casos de isenção, não incidência ou alíquota zero, informar o dispositivo legal que a ampara; não haverá retenção de CSLL, COFINS, PIS/PASEP.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** – As despesas decorrentes com o presente objeto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 27.01.17.512.6001.2.601.4.4.90.51.04.1100000, sendo **R\$ 244.994,06** (fonte 4 - Recursos Próprios da Administração Indireta) e Dotação Orçamentária nº 27.01.17.512.6003.1.602.4.4.90.51.02.1100000, sendo **R\$ 749.005,94** (fonte 2 – Transferência e Convênios Estaduais – Vinculados (Contrato FEHIDRO nº 285.2023)).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**7.1** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos e prerrogativas da Administração, conforme previsto no art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**7.2** – A **CONTRATADA** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de infringência.

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 3/4  
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

**7.3** – Considerar-se-ão válidas e entregues, para todos os fins de direito, as comunicações / notificações encaminhadas à **CONTRATADA** no e-mail indicado em preâmbulo do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

**8.1** – Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.**

**9.1** – O não cumprimento das cláusulas do presente ou condições do art. 155 da Lei 14.133/2021 acarretará à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei, respeitado o contraditório e exercício da ampla defesa:

**9.2** – A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da(s) fatura(s) ou da garantia, com eventual diferença cobrada judicialmente.

**9.3** – A aplicação de quaisquer das sanções poderá ser cumulada à rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO APLICÁVEL**

**10.1** – Eventuais litígios serão dirimidos pelo foro de São Carlos - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

São Carlos, 22 de Julho de 2024.

  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**  
**ENG. MARIEL POZZI OLMO**  
**PRESIDENTE**

CARLOS CESAR  
GUMIER:062936418  
41

Assinado de forma digital por  
CARLOS CESAR  
GUMIER:06293641841  
Dados: 2024.07.18 16:56:19 -03'00'

**CADRE ENGENHARIA LTDA.**  
**CARLOS CÉSAR GUMIER**  
**SÓCIO DIRETOR**